

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2023, PREGÃO Nº 0005/2023
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E IVETE
LOURDES ANSILIERO ZAMBONI – ARTESANATO - AULAS DE
TRICÔ/CROCHÊ NO CRAS.**

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **IVETE LOURDES ANSILIERO ZAMBONI**, brasileira, viúva, pessoa física residente e domiciliada na Rua Ângelo Rovaris, 21, Centro do Município de Arroio Trinta, portador do CPF sob nº 789.299.469-68 e CI sob nº 1.913.635, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0022/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0005/2023, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO é Contratação de serviços profissional, para ministrar aulas nas oficinas de Artesanato com cursos de Tricô/Crochê para os participantes do SCFV e do CRAS do Município, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	38881 - Oficina de Artesanato cursos de Tricô/Crochê A oficina terá carga horária de seis horas semanais/ 24 horas	MÊS	10	720,00	7.200,00

	<p>mensais.</p> <p>A oficina será oferecida para as mulheres, idosos, jovens e crianças, para as famílias que participam dos programas Sociais.</p> <p>O oficineiro deverá ensinar a confeccionar artesanato, usando criatividade e mistura de materiais como: tecidos, feltro, lã, fio de crochê, entre outros. Proporcionar uma atividade de lazer e aprendizagem, orientando o aluno no sentido de aprimorar e ampliar seus conhecimentos na área de arte. As aulas deverão acontecer na sede do CRAS e uma vez na semana na Comunidade São Valentim no interior de Arroio Trinta.</p> <p>Os horários das oficinas serão definidos posteriormente junto a coordenação do CRAS.</p> <p>Período de contratação: Março a Dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação conforme limites permitidos em Lei.</p>				
Valor Total				7.200,00	

1.2. As aulas deverão ser realizadas na sede do CRAS e uma vez na semana na Comunidade São Valentim - Arroio Trinta.

1.3. As aulas deverão ser fornecidas mensalmente, conforme carga horária descrita no item, em horários a serem definidos com a coordenação do CRAS. Inicialmente as contratações oriundas deste processo licitatório terão vigência até 31/12/2023 e posteriormente poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, conforme prevê o artigo 57,

Inciso II, da Lei Federal 8.668/93, por se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua. Despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas erros correrão por conta da proponente vencedora

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, encontram-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº0022/2023-PR, Pregão Presencial nº 0005/2023-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATORIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado o Processo Administrativo Licitatório nº 0022/2023-PR, Pregão Presencial 0005/2023.

CLAUSULA TERCEIRA-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

212-1-2012.8.244.5.232.0.339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2. São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações sujeitará a posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; **6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo,

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do justo, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. Franciane Moratelli Diretora do CRAS e-mail franarroio30@yahoo.com.br telefone (49) 3535 6023.

7.3.1- O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2- Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se refere o objeto licitado.

7.3.3- O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo até o limite de 60 meses nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA-CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte de objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de rescisão.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira-SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

IVETE LOURDES ANSILIERO ZAMBONI
CPF N° 789.299.469-68
CONTRATADA

Testemunhas:

FRANCIANE MORATELLI
CPF N°: 767.817.049.15

FABIANA HOELTGEBAUM
CPF N°: 019.225.699-84